

DECRETO Nº 74/95 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995.

"Prorroga o prazo para pagamento e parcelamento do IPTU de que trata a Lei nº 1575/95."

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 1575/95,

DECRETA:

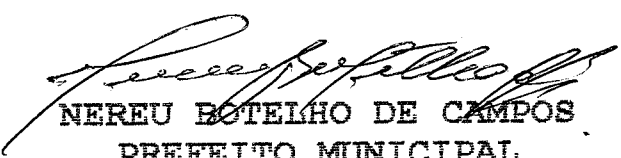
Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de setembro de 1995, o prazo para recolhimento e/ou parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1995, obedecidas as condições seguintes:

I - em três parcelas iguais, mensais e sucessivas, com o recolhimento da primeira no ato do pedido;

II - em 06 (seis) parcelas fixas transformadas em Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande - UPFVG, hipótese em que a primeira deverá ser quitada no ato do pedido.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande,
18 de setembro de 1995.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL